



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 194/87

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de 50% de Aluguel residencial do imóvel habitado pelo Chefe do Poder Judiciário e pagamento integral do Condomínio residencial do imóvel habitado pelo Promotor da Justiça, ambos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, San ciono a seguinte Lei:

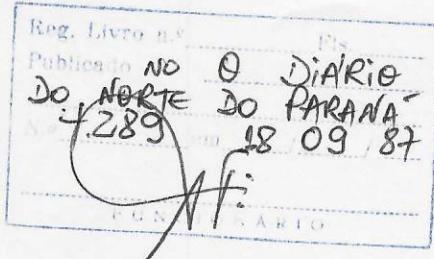
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Aluguel residencial, do imóvel habitado pelo Chefe do Poder Judiciário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

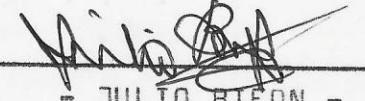
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento integral mensal do Condomínio residencial, do imóvel habitado pelo Promotor da Justiça da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os benefícios concedidos nesta Lei, prende-se ao fato de cumprir os dispositivos contidos no art. 204, inciso I, letra "b", da Lei nº 7.297/80 "Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 1987.

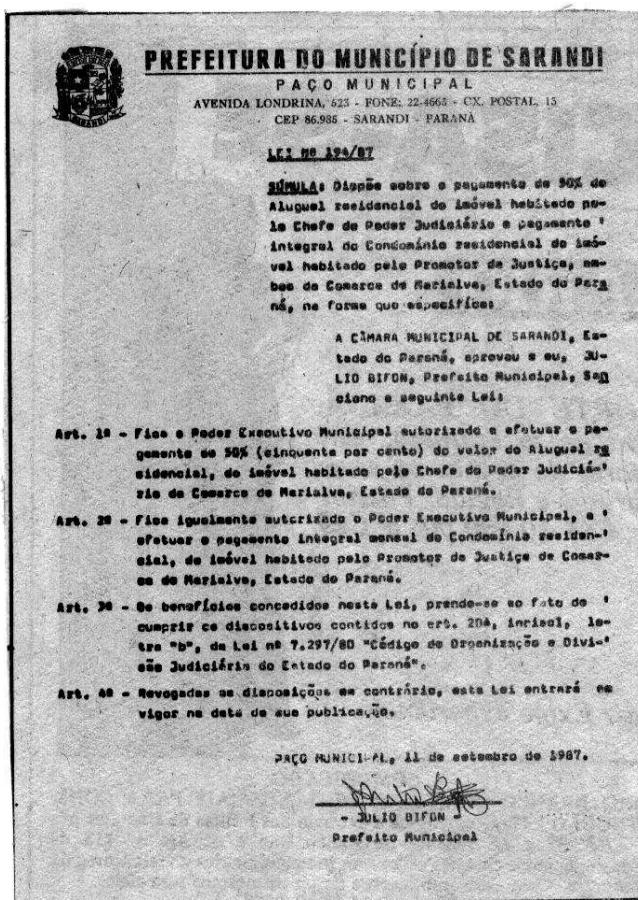



- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



L E I N º 194/87, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SUMULA:- Dispõe sobre o pagamento de 50% de Aluguel residencial do imóvel habitado pelo Chefe do Poder Judiciário e pagamento integral do Condomínio residencial do imóvel habitado pelo promotor da Justiça, ambos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma que especifica.



Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em 11 de Setembro de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município, em 18 de Setembro de 1.987, "Sexta-Feira" - Edição nº. 4.289...-.*.-.